



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 11/2023

AUTOR: Deputado Estadual Ismael Crispin

EMENTA: Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 de autoria do Deputado Estadual Ismael Crispim que “Altera o *caput* e os incisos I, II e III do § 1º, ambos do artigo 155 do Regimento Interno.”

RELATOR: Deputado Delegado Camargo.

I – RELÁTORIO

O Deputado Estadual Ismael Crispin apresentou à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 de autoria do Deputado Estadual Ismael Crispin, que visa alterar o *caput* e os incisos I, II, III do §1º, ambos do artigo 155 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar foi encaminhado à CCJR para análise e emissão de parecer relativo à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativas e redação da matéria, conforme artigo 29, §1º, I do Regimento Interno.

Além disso, conforme dispõe a própria justificativa para a sua proposição, a proposta visa alterar os prazos para um tempo maior, permitindo que os Consultores Legislativos desta Casa de Lei possam elaborar, nesse *interim* de tempo, as notas técnicas de cada matéria, afim de dar subsídio aos relatores para emissão dos respectivos pareceres.

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 de iniciativa parlamentar, seguiu inicialmente todos os trâmites regimentais e passou pelo controle preventivo da constitucionalidade, por meio das CCJR. Cumpre-nos então, analisar o assunto sobre égide de competência regimental desta Comissão, conforme o disposto do art.29, §1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

II – PARECER

No contexto em tela, cumpre ressaltar que a proposição em questão visa alterar os prazos de permanência das proposições em pauta.

Além disso, o presente projeto, ainda, visa garantir um processo legislativo qualificado e embasado tecnicamente, haja vista que ao ampliar os prazos, permitirá que os Consultores Legislativos desta Casa de Leis elaborem notas técnicas detalhadas para cada matéria, proporcionando subsídios jurídicos adequados aos relatores para a emissão de pareceres alicerçados e fundamentados dentro da constitucionalidade.

Dessa forma, terão os Consultores Legislativos tempo suficiente para realizar pesquisas aprofundadas, análises detalhadas e estudos comparativos, a fim de identificar os impactos e consequências das proposições em pauta. Isso permitirá uma avaliação completa e precisa dos projetos de Resolução, possibilitando a identificação de eventuais problemas, inconsistências ou lacunas nas propostas, bem como a elaboração de alternativas e soluções mais adequadas.

Outrossim, a elaboração de notas técnicas detalhadas pelos Consultores Legislativos contribuirá para a transparência e a qualidade do processo legislativo, uma vez que os parlamentares e demais interessados terão acesso a informações técnicas atualizadas e imparciais sobre as matérias em discussão. Logo, facilitará o debate e a tomada de decisões informadas, garantindo a produção de leis mais robustas e adequadas às necessidades da sociedade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Outro ponto relevante é que prazos mais extensos para elaboração das notas técnicas pelos Consultores Legislativos podem contribuir para a redução de erros e omissões nas propostas legislativas, uma vez que permitirá uma análise mais criteriosa e detalhada dos aspectos técnicos, jurídicos e constitucionais das matérias em tramitação. Do mesmo modo, pode contribuir para aprimorar a qualidade e a efetividade das leis aprovadas, evitando problemas de constitucionalidade, ineficácia ou conflitos normativos.

Dessa forma, a proposta de alteração dos prazos de permanência das proposições em pauta visa promover um processo legislativo mais técnico, transparente e qualificado, garantindo uma melhor análise e avaliação das matérias em tramitação, com subsídios jurídicos adequados para os relatores e demais parlamentares na emissão dos pareceres e na tomada de decisões, resultando em leis mais eficazes e compatíveis com os interesses da sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto, em que pesa à relevância da matéria, **VOTO FAVORÁVEL** ao regular andamento processual do Projeto de Resolução nº 11/2023 do Deputado Ismael Crispin, vez que constatada sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Porto Velho/RO, 17 de abril de 2023.


DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual
Republicanos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER N° 083/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Delegado Rodrigo Camargo, favorável, ao Projeto de Resolução n° 11/23 de autoria da Deputada Ismael Crispin. Altera o caput e os incisos I, II e III do §1º, ambos do artigo 155 do Regimento Interno.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Dr^a Taíssa, Alan Queiroz, Delegado Camargo e como convidado Deputado Pedro Fernandes.

Plenário das Deliberações, 18 de Abril de 2023.


Deputada Dr^a Taíssa
Presidente em Exercício/CCJR


Deputado Delegado Camargo
Relator